

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 293

S. PAULO

SABBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1928

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2308 — de 13 de Dezembro de 1928

Transfere o districto de paz de Caputera do municipio de Itahy para o de Faxina

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O districto de paz de Caputera do municipio de Itahy, passa a pertencer ao municipio de Faxina, com as divisas estabelecidas pela lei n. 1.156, de 26 de Dezembro de 1908.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 21 de Dezembro de 1928. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2309 — de 14 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Anhumas, com sede na povoação de igual nome do municipio e comarca de Presidente Prudente.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Anhumas», com sede na povoação de igual nome, no municipio e comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Laranjeiras ou Tombo do Meio com o rio Paranapanema; sobem pelo Laranjeiras ou Tombo do Meio até encontrar o correço da Gruta; sobem por este até encontrar o espigão divisor das aguas dos ribeirões Laranjeiras e Anhumas; dahi seguem em linha recta até ao rio Santo Anastacio, sobem por este até um ponto que, partindo em linha recta, vá encontrar o espigão divisor das aguas do ribeirão Anhumas e rio Laranja Doce, descendo por este espigão até ao rio Paranapanema, e, por este, até encontrar a toz do ribeirão Laranjeiras, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 21 de Dezembro de 1928.

O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2310 — de 14 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Cayuá no municipio da Presidente Wenceslau comarca de Santo Anastacio.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Cayuá com sede na povoação de igual nome, no municipio de Presidente Wenceslau, comarca de Santo Anastacio.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no kilometro 880 da Estrada de Ferro Sorocabana, seguindo em linha recta até ao rio do Peixe e dahi até ao espigão divisor da margem direita do mesmo rio; descem por esse espigão até ao rio Paraná; descem pelo rio Paraná até á confluencia do rio Paranapanema, sobem por este rio até frontear o kilometro 880 da Estrada de Ferro Sorocabana, e dahi seguem numa recta até ao referido kilometro, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam se as disposições em contrario

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 14 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 21 de Dezembro de 1928. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2310-A — De 14 de Dezembro de 1928

Autorisa o Poder executivo a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia de Rs. 4:431\$315 e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Manuel Quintino Mendes, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de quatro contos, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco réis (Rs. 4:341\$315) e mais os juros que accrescerem até final liquidação, para pagamento a Manuel Quintino Mendes, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Estado, em 14 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, Director Geral substituto.